

Proc. 23 309-44

1944

CP-312-44

03/CB

Regimento do Conselho Nacional do Trabalho - Correição de ata - quando não é oportuna.

Examinada a dúvida oriunda da Câmara da Justiça do Trabalho, sobre a possibilidade de serem corrigidos os resultados de julgamentos dessa Câmara, tal como proclamados na sessão em que tiveram lugar, quando da discussão da ata, na sessão seguinte:

CONSIDERANDO que a ata deve reproduzir fiel e integralmente as ocorrências da sessão a que se referir;

CONSIDERANDO que não seria suscetível de retificação uma declaração da ata referente a julgamento, que esteja conforme com resultado efetivamente proclamado;

CONSIDERANDO, de outra parte, que o julgamento se encerra com a proclamação do seu resultado, não competindo mais aos juizes que o proferiram alterá-lo ou modificá-lo;

CONSIDERANDO que as dúvidas ou omissões que ocorrerem poderão ser esclarecidas ou supridas por meio de embargos de declaração, oponíveis pelas partes interessadas;

Acórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, e dando ao regimento desse Conselho a interpretação necessária, em declarar que não são suscetíveis de emenda, quando da discussão da ata, os resultados proclamados

Proc. 25 389-14

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

e que isentos de enganos corresponderam com fidelidades às
ocorrências da sessão.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944

- | | |
|-------------------------|------------|
| a) Filinto Müller | Presidente |
| a) Oscar Saraiva | Relator |
| a) Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 20, 1, 45-